



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de **empresa especializada na prestação de serviços de apoio na área de engenharia, arquitetura e urbanismo**. Serviços de equipe multidisciplinar para desempenhar atividades de elaboração de projetos, acompanhamento e fiscalização das obras e projetos e serviços de engenharia em todos os *campi* da Universidade Federal de Sergipe - UFS.

QUADRO 1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR (R\$)	
				MENSAL	ANUAL
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio na área de engenharia, como objetivo de ampliar a estrutura de elaboração de projetos, acompanhamento e fiscalização das obras e projetos da UFS , realizando as seguintes tarefas, entre outras correlatas: elaboração de projetos, especificações, orçamentos, fiscalizar projetos e obras, acompanhando a qualidade de execução dos serviços e demais serviços de engenharia. Tais tarefas envolvem a necessidade de serviços de Engenharia Civil, Elétrica e Mecânica para atender as necessidades da DOFIS/UFS.	Mês	12	R\$ 236.919,48	R\$ 2.843.033,91
TOTAL ANUAL					R\$ 2.843.033,91

QUADRO 2 - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Item	Tipo de serviço	Postos / item	Postos	Unid. de medida	Prazo	Valor referencial (R\$)	
						Mensal	Anual
1	Arquiteto e Urbanista	2	16	mês	12	236.919,48	2.843.033,91
2	Engenheiro Civil	4					
3	Engenheiro Orçamento	2					
4	Engenheiro Mecânico	2					
5	Engenheiro Eletricista	2					
6	Técnico em Edificações	2					
7	Técnico em Mecânica	2					
TOTAL ANUAL							2.843.033,91

QUADRO 3 – PISOS SALARIAIS POR CARGO (30 HORAS)

Cidade Universitária Prof. "José Aloísio de Campos"
Av. Marechal Rondon, s/n Jardim Rosa Elze - CEP 49100-000 - São Cristóvão/SE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

CATEGORIAS	QUANT	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR DE REFERÊNCIA
Arquiteto e Urbanista	2	Posto	7.272,00
Engenheiro Civil	4	Posto	7.272,00
Engenheiro Orçamento	2	Posto	7.272,00
Engenheiro Mecânico	2	Posto	7.272,00
Engenheiro Eletricista	2	Posto	7.272,00
Técnico em Edificações	2	Posto	3.636,00
Técnico em Mecânica	2	Posto	3.636,00

BASE PISO SALARIAL REFERÊNCIA ANO 2022: Lei 4.950/1966 (remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária), da Resolução 309/1986 do CONFEA e da Resolução 150/2017 do CAU/BR. Para os profissionais de nível médio o valor do piso salarial de referência teve por base cotações de mercado. **Serão desclassificadas automaticamente as licitantes que não respeitarem tais critérios.**

QUADRO 3.1 – RESUMO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Prestação de serviço técnico terceirizado de Arquiteto e Urbanista	serviço	2	16.227,06	32.454,12
2	Prestação de serviço técnico terceirizado de Engenheiro Civil	serviço	4	16.227,06	64.908,24
3	Prestação de serviço técnico terceirizado de Engenheiro Orçamento	serviço	2	16.227,06	32.454,12
4	Prestação de serviço técnico terceirizado de Engenheiro Mecânico	serviço	2	16.227,06	32.454,12
5	Prestação de serviço técnico terceirizado de Engenheiro Eletricista	serviço	2	21.090,20	42.180,39
6	Prestação de serviço técnico terceirizado de Técnico em Edificações	serviço	2	8.130,94	16.261,87
7	Prestação de serviço técnico terceirizado de Técnico em Mecânica	serviço	2	8.130,94	16.261,87
TOTAL				TOTAL MENSAL	R\$ 236.919,48
				TOTAL ANUAL	R\$2.843.033,91

Considerando as referências dispostas nos Estudos Técnicos Preliminares, com base nas planilhas de formação de preço submetidas à CAEFI.

Os serviços constituem atividades de apoio na área de engenharia, arquitetura e urbanismo, com o objetivo de elaboração de projetos, acompanhamento e fiscalização das obras e projetos da UFS, realizando as seguintes tarefas, entre outras correlatas:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

- Verificação e avaliação técnica dos projetos, orçamentos e especificações técnicas contratados pela UFS;
- Elaboração de documentos técnicos (projetos, orçamentos e especificações técnicas) de engenharia, arquitetura e urbanismo, quando necessário e para as obras e serviços de engenharia a serem contratados pela UFS;
- Fiscalização qualitativa e quantitativa das obras e serviços de engenharia contratadas pela UFS.

O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de prestação de serviço continuado de mão de obra com dedicação exclusiva, sem compartilhamento da mão de obra à disposição da contratante.

Os quantitativos de categorias e requisitos da contratação de serviços são os discriminados no Quadro 4, *Quantitativos de Categorias de Serviços*, do item 5 deste termo.

A presente contratação adotará o regime de execução de Empreitada por preço Global.

O **prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA

A Universidade Federal de Sergipe conta ainda com elevada demanda de adequação das infraestruturas e estruturas físicas de suas unidades autônomas e dos seus diversos *campi* - sejam elas classificadas como reformas, adequações, ampliações ou construções iniciais - localizados em: Aracaju, São Cristóvão, Laranjeiras, Lagarto, Simão Dias, Itabaiana e Nossa Senhora da Glória.

Atualmente o Campus do Sertão na Fazenda Experimental no município de N. Sr^a. da Glória/SE possui uma área total aproximada de 70 há e está em sua fase inicial de implantação como pode ser verificado no quadro Planejamento e Projetos e Obras em anexo deste termo. Além da infraestrutura do campus, estão sendo construídos 2 (dois) Laboratórios Didáticos e a Vivência, onde contempla refeitório, auditório e administrativo, e serão construídos a Guarita com Sistema de Vigilância, o Cercamento e mais de 2 (dois) Laboratórios Didáticos. Ainda em fase de projeto estão os Sistemas de Abastecimento de Água, Sistema de Esgoto, Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), um Abatedouro / Frigorífico Escola e um Alojamento.

Outra grande demanda urgente é a necessidade de adequação e regularização dos campi às normas de prevenção e combate a incêndio e sua aprovação junto ao corpo de Bombeiros. Para tanto será necessário a realização de levantamentos cadastrais, projetos de combate a incêndio das regularizações necessárias das estruturas físicas dos *campi* localizados em São Cristóvão, Lagarto, Itabaiana, Laranjeiras e N. Sr^a. da Glória, além de assessoria e acompanhamento dos processos para aprovação desses projetos e adequações junto ao Corpode Bombeiros.

Conforme a Lei Complementar Estadual N° 8.151, de 21 de novembro de 2016, que estabelece e define critérios acerca de sistemas de segurança contra incêndio e pânico para edificações no Estado de Sergipe, assim dispõe:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

“(...) Art. 1º A presente Lei tem por finalidade determinar o cumprimento das condições necessárias acerca da segurança contra incêndio e pânico em edificações e áreas de risco.”

“(...) Art. 2º Será exigido o cumprimento integral dos dispositivos desta Lei e de sua regulamentação a todas as edificações e áreas de risco existentes, e a construir, localizadas no território do Estado de Sergipe.”

Essas atividades exigem conhecimentos específicos além de grande quantidade de horas de trabalho distribuídas nas atividades de levantamento, projeto, planejamento, coordenação e acompanhamento dos processos.

Dessa forma, é necessário levantar o cenário atual dos sistemas de combate a incêndio das edificações do Campus São Cristóvão na forma do RPPC; determinar quais edificações serão passíveis de obtenção do Atestado de Regularidade a ser expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Sergipe (CBM/SE) ou que demandem nível de ajuste considerado permissível, para as demais, serão então elaborados projetos executivos das edificações; para então abertura de processo licitatório para contratação de obras e serviços de adequação de edificações e infraestrutura conforme projetos.

Para se ter uma noção da dimensão dessa demanda, considerando somente o Campus de São Cristóvão, conta-se com uma área de aproximadamente 700.000,00m² e 94 edificações, nos quais transitam diariamente aproximadamente 20.530 pessoas dentre elas servidores, alunos, professores, empregados terceirizados e público externo, distribuídas em todos os turnos principalmente de segunda-feira a sábado.

Além das demandas de projeto acima, que se transformarão em demandas de acompanhamento e de fiscalização de obra posteriormente, existem outras de menores proporções, porém de igual relevância, principalmente no quesito da sustentabilidade ambiental, econômica e social a exemplo da renovação da rede de abastecimento de água da Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, no município de São Cristóvão. A referida obra proporcionará a redução de desperdícios (devido à depreciação da rede atual) no abastecimento de água potável, ou seja, reduzindo o valor da conta de água, além de fornecer uma água de melhor qualidade (sem contaminação) para toda a comunidade universitária e visitante.

Todas as demais demandas de projeto, orçamento e obras em andamento podem ser verificadas no quadro anexo deste termo de referência.

A Diretoria de Projetos e Estruturas Físicas (DOFIS) conforme resolução Nº 40/2018/CONSU/UFS conta na atualidade com 3 divisões: Divisão de Projetos e Orçamento (DIPRO), Divisão de Construção e Fiscalização (DICO), Divisão de Gestão de Energias Convencionais e Renováveis (DIGEN). O quadro atual de servidores DOFIS é composto por 4 engenheiros civis, 2 arquitetos, 1 engenheiro em mecânica, 1 técnico em mecânica, 1 técnico em eletrotécnica, 1 técnico em edificações. Estes profissionais estão distribuídos nas divisões da DOFIS conforme quadro a seguir.

FORÇA DE TRABALHO DE SERVIDORES - DOFIS			
SETOR	CARGO	FUNÇÃO	QUANT

Cidade Universitária Prof. “José Aloísio de Campos”
Av. Marechal Rondon, s/n Jardim Rosa Elze - CEP 49100-000 - São Cristóvão/SE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

DOFIS	Arquiteto	Diretoria, projeto, fiscalização de obras e contratos, demais atividades correlatas, atividades administrativas e de gestão.	1
DIPRO	Arquiteto	Projeto, fiscalização de contratos, demais atividades correlatas, atividades administrativas e de gestão.	1
	Engenheiro em mecânica	Fiscalização de obras e contratos, demais atividades correlatas, atividades administrativas e de gestão.	1
DICOF	Técnico em mecânica	Chefia, fiscalização, projetos demais atividades correlatas, atividades administrativas e de gestão.	1
	Engenheiro civil	Fiscalização de obras e contratos, demais atividades correlatas, atividades administrativas e de gestão.	3
	Técnico em edificação	Fiscalização de obras e contratos, demais atividades correlatas, atividades administrativas e de gestão.	1
DIGEN	Técnico em eletrotécnica	Chefia, coordenação, fiscalização de contratos, demais atividades correlatas a implantação, manutenção e operação das unidades de energia convencionais e renováveis em todos os <i>campi</i> da UFS, atividades administrativas e de gestão.	1
	Engenheiro civil	Coordenação, fiscalização de contratos, atividades correspondentes à implantação, manutenção e operação de unidades de energia convencionais e renováveis em todos os <i>campi</i> da UFS, atividades administrativas e de gestão.	1
TOTAL			10

O quadro de servidores efetivos lotados atualmente na DOFIS ou em suas divisões, apesar de altamente qualificado, é carente de profissionais com alguns conhecimentos e experiência específicos, a exemplo de engenheiros eletricitas e engenheiros e/ ou arquitetos especialistas em prevenção e combate a incêndio. Os servidores do quadro, além de desempenharem às suas atividades pertinentes ao ofício de engenheiro e arquiteto, devem cumprir com as suas atividades administrativas de gestão, coordenação, chefia e controle pertinentes ao serviço público. Ademais o quantitativo de servidores da DOFIS é insuficiente de recursos humanos para o cumprimento de suas obrigações regimentais, apontado inclusive pelos órgãos de controle desde 2009, tendo em vista elevada demanda atual da UFS relativas aos serviços de arquitetura, urbanismo e engenharia, no que tange atividades de planejamento, projeto, execução e fiscalização em cada uma das mencionadas disciplinas.

Visto o exposto, faz-se necessária a contratação de equipe técnica de apoio à fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia, à elaboração de projetos e orçamentos e de outras atividades descritas nesse Termo de Referência, de modo a proporcionar maior eficiência e celeridade ao desempenho das atividades da DOFIS, tão importantes para atender às necessidades da Universidade Federal de Sergipe. As atividades e atribuições de cada posto estão detalhadas nas especificações técnicas, em anexo, deste termo de referência.

Quando comparados os custos de contratação de equipe terceirizada nas áreas de arquitetura e engenharia (que traria a possibilidade para atender as diversas demandas elencadas da UFS) com os custos do



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

exemplo anteriormente levantado para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia destinados à elaboração de estudo e emissão de Relatório de Segurança de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (RPPCI), para regularização junto ao Corpo de Bombeiros, com a elaboração do Projeto Executivo de Adequação das Instalações de Incêndio das edificações. A contratação de uma equipe terceirizada nas áreas de arquitetura e engenharia traz economicidade à UFS tendo em vista que esse tipo de contratação em relação à contratação de cada projeto e serviços isoladamente.

Além disso, o tipo de contrato de serviços de arquitetura e engenharia através de equipe terceirizada trás benefícios como: melhor acompanhamento e orientação dos projetos e serviços técnicos; maior agilidade na execução dos serviços; diminuição do número de revisões de projeto; melhor controle de qualidade e compatibilidade entre os projetos; maior capacidade de atendimento das demandas; melhor gestão do contrato; permite o acompanhamento mais próximo dos projetistas na fase de construção com atualizações e ajustes de projetos de forma mais ágil e apropriada. Em termos gerais, a execução de serviços de arquitetura e engenharia através de uma equipe terceirizada especializada promove produtos de maior qualidade a preços significativamente menores. Reitera-se a necessidade de contratação desses serviços como primordial tanto para continuidade dos projetos e obras em andamento bem como para planejar e projetar demandas futuras.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Com esta licitação busca-se contratar empresa especializada na prestação de serviços de apoio na área de engenharia, realizando as seguintes tarefas, entre outras correlatas: elaboração de projetos, especificações, orçamentos, fiscalizar projetos e obras, acompanhando a qualidade de execução desses serviços e demais serviços de engenharia. Tais tarefas envolvem a necessidade de serviços de Engenharia Civil, Elétrica e Mecânica.

Os serviços prestados para as atividades precisarão abranger **6 (seis) horas diárias, 30 (trinta) horas semanais, em horário comercial, de segunda à sexta-feira**. Os intervalos a quem direito os empregados estão dispostos no art. 71 da CLT. Quando a jornada de trabalho for superior a 4 horas e até 6 horas, o empregado terá direito a um intervalo de 15 minutos para repouso ou alimentação. Caso a jornada supere 6 horas este intervalo será de, no mínimo, 1

hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá ultrapassar 2 horas. Tais intervalos não serão considerados na contagem da jornada de trabalho dos empregados.

A equipe de profissionais deverá ficar alocada na Diretoria de Projetos e Estruturas Físicas (DOFIS) em uma de suas Divisões, podendo realizar atividades em algum dos campi da UFS, de acordo com as necessidades da Contratante. Justifica-se a obrigatoriedade de alocação dos profissionais na DOFIS, pela integração que deverá ficar estabelecida entre estes e a Diretoria, e para melhor acompanhamento, supervisão, delegação de tarefas e desenvolvimento dos trabalhos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Os serviços a serem contratados apresentam padrões de desempenho e qualidade que estão aqui descritos objetivamente por meio de suas especificações, sendo, pois, considerados serviços comuns, nos termos da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 3.555/2000 e do Decreto n.º 5.450/2005.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Necessidade de contratação de Equipe Multidisciplinar de profissionais na área de arquitetura e engenharia.

As atividades serão executadas sob a supervisão e orientação dos servidores engenheiros e arquitetos da UFS, que tratarão diretamente com o representante e/ou preposto da Contratada. Tais tarefas envolvem a necessidade da prestação de serviços, conforme quadro abaixo.

QUADRO 4 - QUANTITATIVOS DE CATEGORIAS DE SERVIÇOS

EQUIPE TÉCNICA				
CARGO	ÁREA DE CONCENTRAÇÃO	EXPERIÊNCIA MÍNIMA COMPROVADA	FORMAÇÃO	QTD
Arquiteto e Urbanista	Fiscalização e elaboração de projetos, orçamentos, obras e serviços de Arquitetura e Urbanismo	05 anos	Curso de graduação em Arquitetura	02
Engenheiro Civil	Fiscalização e elaboração de projetos, orçamentos, obras e serviços de Engenharia	05 anos	Curso de graduação em Engenharia Civil	04
Engenheiro Orçamento	Elaboração de orçamentos, cronogramas físico-financeiros, planejamento e gestão da construção.	05 anos	Curso de graduação em Engenharia	02
Engenheiro Eletricista	Fiscalização e elaboração de projetos, orçamentos, obras e serviços de Instalações elétricas de alta e baixa tensão	05 anos	Curso de graduação em Engenharia Elétrica	02
Engenheiro Mecânico	Fiscalização e elaboração de projetos, orçamentos, obras e serviços instalações de gases, ar condicionado e demais equipamentos	05 anos	Curso de graduação em Engenharia Mecânica	02
Técnico em Edificações	Apoio técnico à fiscalização e elaboração de projetos, orçamentos, obras e serviços de engenharia	05 anos	Curso Técnico em edificações	02
Técnico em Mecânica	Apoio técnico à fiscalização e elaboração de projetos, orçamentos, obras de instalações de gases, ar condicionado e demais equipamentos	05 anos	Curso Técnico em mecânica	02



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

TOTAL	16
-------	----

Todos os profissionais deverão ter experiência comprovada. As atividades a serem comprovadas são: Acompanhamento, fiscalização, supervisão e vistoria de obras e serviços de engenharia, elaboração de projetos e orçamentos, englobando todas as atribuições previstas para essa contratação.

Os Profissionais de Nível Superior deverão comprovar as experiências acima mencionadas através de CAT, Certidões de Acervo Técnico, emitidas pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e através *curriculum vitae* em que constem informações sobre os profissionais de forma a possibilitar a confirmação da experiência. Os de Nível Médio deverão comprovar através *curriculum vitae* em que constem informações sobre os profissionais de forma a possibilitar a confirmação da experiência.

Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para prestação de serviços com o requisito para celebração do contrato.

Os profissionais devem ter disponibilidade para viagens, uma vez que os trabalhos deverão ser realizados nos diversos *campi* da UFS.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

O objetivo é a efetiva aplicação de boas práticas sustentáveis nas licitações promovidas pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 3º da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 12.349 de 2010, a Lei nº 12.187/2009 e art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, Decreto nº 7746/2012:

Constituição Federal/1988:

“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;” (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003).

Lei nº 8.666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

Lei nº 12.187/2009:

“Art. 6º São instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima: XII – as medidas existentes, ou a serem criadas, que estimulem o desenvolvimento de processos e tecnologias, que contribuam para a redução de emissões e remoções de gases de efeito estufa, bem como para a adaptação, dentre as quais o estabelecimento de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas, compreendidas aí as parcerias público-privadas e a autorização, permissão, outorga e concessão para exploração de serviços públicos e recursos naturais, para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos.”

Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG:

“Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

- a) *Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;*
- b) *Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;*
- c) *Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;*
- d) *Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;*
- e) *Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;*
- f) *Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;*
- g) *Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e*
- h) *Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999. Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.”*

Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012:

“Art. 4º São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

I – Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II – Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III – Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV – Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V – Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI – Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

VII – Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.”



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas na IN/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.

7. VISITA TÉCNICA

Na presente licitação as empresas estão dispensadas de realização de vistoria do local da realização dos serviços.

Caso julgue necessária a vistoria para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00.

O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, devendo ser agendada com antecedência de até 03 (três) dias da data da vistoria.

Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

O agendamento da vistoria será realizado, exclusivamente, por meio do e-mail eletrônico dipro@academico.ufs.br.

As visitas devem ocorrer de forma reservada, evitando-se o encontro antecipado de dois licitantes, preservando-se o sigilo das propostas, a competitividade, e a lisura do certame.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8. EXECUÇÃO DO OBJETO E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços será iniciada após assinatura do termo de contrato e mediante emissão da ordem de serviços pela Divisão de Projetos e Orçamentos (DIPRO/UFS) na forma que segue:

Os serviços prestados para as atividades precisarão abranger **6 (seis) horas diárias, 30 (trinta) horas semanais, em horário comercial, de segunda à sexta-feira**. Os intervalos a quem têm direito os empregados estão dispostos no art. 71 da CLT. Quando a jornada de trabalho for superior a 4 horas e até 6 horas, o empregado terá direito a um intervalo de 15 minutos para



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

repouso ou alimentação. Caso a jornada supere 6 horas este intervalo será de, no mínimo, 1 hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá ultrapassar 2 horas. Tais intervalos não serão considerados na contagem da jornada de trabalho dos empregados.

A equipe de profissionais deverá ficar alocada na Diretoria de Projetos e Estruturas Físicas (DOFIS) em uma de suas Divisões, podendo realizar atividades em algum dos campi da UFS, de acordo com as necessidades da Contratante. Justifica-se a obrigatoriedade de alocação dos profissionais na DOFIS, pela integração que deverá ficar estabelecida entre estes e a Diretoria, e para melhor acompanhamento, supervisão, delegação de tarefas e desenvolvimento dos trabalhos.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário;

Dos equipamentos de proteção individual

A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados, sempre que necessário, todo o equipamento de proteção individual (EPI) e acessórios que proteja a saúde e integridade física do trabalhador, conforme os Quadros I e II.

Caberá à CONTRATADA orientar seus empregados quanto ao uso correto dos equipamentos de proteção individual, bem como tornar seu uso obrigatório.

Todo e qualquer empregado que se recuse a utilizar os EPI's nos serviços objeto deste Termo de Referência, deverá ser substituído no prazo de 24h (vinte e quatro horas), sendo considerada a sua atitude como inconveniente, imprudente e perigosa.

A CONTRATADA deverá fornecer os EPI's, devendo substituí-los sempre que necessário.

Os EPI's deverão ser substituídos, sem ônus para a Universidade Federal de Sergipe sempre que necessário, seja por desgaste natural ou defeito, que impossibilite sua perfeita utilização, por extravio e por perda da validade, ficando a CONTRATADA responsável pela guarda dos mesmos.

Os EPI's fornecidos devem possuir o Certificado de Aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

Durante a vigência do contrato poderão ser identificados e exigidos outros equipamentos de proteção individual que sejam essenciais para o desenvolvimento das atividades.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

QUADRO I – DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL(EXCETO ENGENHEIRO ELETRICISTA)

MATERIAL	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE / ANO
Capacete de segurança	Material: plástico injetado, cor: branca, características Adicionais: aba frontal, slot acessórios, espuma e jugular.	1
Bota de segurança	Material: couro, material sola: borracha antiderrapante, Cor: preta, tipo cano: médio, tipo uso: construção civil, características Adicionais: lingueta, palmilha, protetor borda, biqueira	1
Óculos de proteção individual	Material armação: polipropileno, material Lente: policarbonato, tipo lente: ante embaçante, infradura, extra anti-risco, modelo Lentes: sobreposição (p/ser usado sobre óculos graduados), Proteção contra raios ultravioleta	2
Protetor auricular	Tipo concha: plug de três flanges, material: silicone, Características adicionais: antialérgico/atóxico	4
Protetor solar	Proteção: UVA/UVB, fator proteção: 30, forma farmacêutica: creme	2

QUADRO II – DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - ENGENHEIRO ELETRICISTA

MATERIAL	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE / ANO
Capacete de segurança	Material: plástico injetado, cor: branca, características Adicionais: aba frontal, slot acessórios, espuma e jugular.	1
Óculos de proteção	Material armação: polipropileno, material Lente: policarbonato, tipo lente: ante embaçante, infradura, extra anti-risco, modelo Lentes: sobreposição (p/ser usado sobre óculos graduados), Proteção contra raios ultravioleta	2
Protetor auricular	Tipo concha: plug de três flanges, material: silicone, Características adicionais: antialérgico/atóxico	4
Protetor solar	Proteção: UVA/UVB, fator proteção: 30, forma farmacêutica: creme	2
Bota de segurança	Bota segurança, material: couro, material sola: borracha; Tipo cano: curto	1
Luva de segurança	Luva segurança, material: vaqueta, características adicionais: duplo reforço com punho feito em raspa, espessura 2mm	1

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

A demanda do órgão tem como base o disposto no Quadro 04 - QUANTITATIVO DE CATEGORIAS DE SERVIÇOS, do item 5 deste Termo de Referência;

Conforme demonstrado no Quadro 04, a contratação possui 16 cargos;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

Para os salários bases, **PISO SALARIAL**, dos profissionais de nível superior foram considerando os termos da Lei 4.950/1966 (remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária), da Resolução 309/1986 do CONFEA e da Resolução 150/2017 do CAU/BR. Para os profissionais de nível médio o valor de referência teve por base cotações de mercado. . Para os profissionais de nível médio o valor de referência teve por base cotações de mercado. **SERÃO DESCLASSIFICADAS AS LICITANTES QUE NÃO RESPEITAREM TAIS CRITÉRIOS NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTAS, OBSERVADO O DISPOSTO NO ITEM 6.12 E SUBITENS DO EDITAL.**

Para o cargo de Engenheiro Eletricista deverá ser considerado o percentual de periculosidade de 30%, conforme legislação em vigor.

Fornecimento de EPIs (capacete, bota, protetor auricular, óculos de proteção e luvas para serviços elétricos), conforme Quadros I e II.

Não deverá constar nas planilhas de formação de preço o custo relacionado a vale transporte, pois o desconto do funcionário é superior ao custo da passagem.

Não deverá constar nas planilhas de formação de preço o custo referente a vale alimentação, por se tratar de postos de 30 horas semanais (ref. legal).

Não será exigido o fornecimento de uniformes, devendo os funcionários serem identificados por meio de crachá com foto, cujo modelo deverá ser apresentado pela contratada e aprovado pela contratante. O custo do crachá deverá constar nas planilhas de formação de preço.

No valor mensal estão inclusos todos os encargos sociais, trabalhistas, impostos, taxas, conforme cada serviço

Os pagamentos de salários, encargos sociais, insumos e demais componentes de custos deverão estar em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria. O salário base a ser pago pela licitante vencedora não poderá ser inferior ao proposto de cada categoria profissional, estipulado em Lei, Resolução, Acordo, Convenção Coletiva, Dissídio Coletivo ou, na falta destes, de outro instrumento congênere legal.

11. METAS FÍSICAS

Contratar empresa da área de engenharia e arquitetura para prestação de serviços contraentes do planejamento de projetos e de obras.

12. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do contrato serão prestados no âmbito da UFS, com os trabalhadores disponibilizados executando, rotineiramente, suas atividades na Reitoria da UFS, localizada no



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

Campus São Cristóvão, na Diretoria de Projetos e Estruturas Físicas (DOFIS) em uma de suas Divisões. Considerando que o trabalho executado pelos colaboradores envolve, dentre outros, a fiscalização de obras e realização de projetos, há necessidade de visitas/deslocamentos aos campi da UFS localizados nos municípios de Aracaju, São Cristóvão, Laranjeiras, Lagarto, Simão Dias, Itabaiana e Nossa Senhora da Glória ou em outro que porventura seja acrescentado.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Universidade Federal de Sergipe se obriga a:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados a esse fim, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93, e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- O fiscal designado não deverá ter exercido a função na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 – Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara);
- A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário);

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

Permitir acesso dos empregados do CONTRATADO às suas dependências para a execução dos serviços;

Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do CONTRATADO;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

Colocar à disposição dos empregados do CONTRATADO local para a guarda pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;

Autorizar a liberação do Fundo de Reserva nas condições estabelecidas;

Disponibilizar instalações sanitárias aos empregados do CONTRATADO;

Aplicar à CONTRATADA penalidade por descumprimento de cláusulas contratuais;

Comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

Autorizar a devolução da garantia à CONTRATADA após o encerramento do contrato;

Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo de Referência;

Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;
- b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;
- c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- d) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993;

Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se, além dos deveres a ela inerentes previstos no Edital e no Contrato, a cumprir as seguintes disposições:

Prestar os serviços, objetos da presente licitação, dentro do prazo constante da proposta contado desde a assinatura do Termo de Contrato nas especificações, quantidades e locais determinados e que constam nesse termo;

Fornecer, com a devida anuência da Diretoria de Projetos e Estruturas Físicas da Universidade Federal de Sergipe, mão de obra devidamente capacitada, nos termos dos requisitos mínimos, necessária à perfeita execução dos serviços;

Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários a perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da UFS;

Permitir a fiscalização diária da frequência dos empregados da empresa, em serviço nas dependências da UFS e de seus campi, a fim de comprovar o atendimento da escala de distribuição do pessoal, bem como, do efetivo contratado;

Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, cumprindo, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;

Orientar seus funcionários para informar à CONTRATANTE sobre a necessidade de obediência às normas de vigilância e segurança do patrimônio público;

Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's quando necessário;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

Manter em contato permanente um preposto junto à Administração, capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

Informar o responsável que se reportará, direta e permanentemente, ao Gestor do Contrato, ou alguém por ele designado, encarregado da gestão do contrato, com vistas à solução de possíveis problemas verificados durante a prestação dos serviços;

Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as Unidades objeto dos serviços;

Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;

Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços em si;

Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndio nas áreas da Diretoria de Projetos e Estruturas Físicas da UFS e implementar medidas pertinentes de proteção à segurança no trabalho em estabelecimentos de saúde, com base na Norma Regulamentadora n° 32 aprovada pela Portaria GM/TEM n° 485 de 11/11/2005;

Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, através de registro de ponto digital, impreterivelmente;

Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, com qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

Não transferir ou subcontratar o presente contrato a outrem;

Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços;

Cumprir a jornada de trabalho, de seus empregados, conforme estabelecida na CLT e distribuídas, nos casos específicos, nas escalas mensais de serviços;

Respeitar as normas de acesso às dependências da Contratante e as normas de higiene e segurança do trabalho;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

Responsabilizar-se pelos seguros de acidentes de que forem vítimas seus empregados, bem como pelos danos por eles causados, dolosos ou culposamente, tanto aos prédios e demais pertences da propriedade da CONTRATANTE, como a Terceiros, cabendo-lhe após o ocorrido, restauração, recuperação, substituição ou indenização, conforme o caso;

Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades contratadas;

Responsabilizar-se por eventuais quebras, danos ou furtos ocasionais praticados por seus empregados e/ou estranhos, em instalações da UFS, obrigando-se desde já, a promover a reposição ou indenização correspondente;

Responderá por danos e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos a terceiros ou a própria UFS, desde que fique comprovada a responsabilidade, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela UFS (art. 70, da Lei 8.666/93);

Ressarcir a UFS, os prejuízos causados por seus funcionários quando estes forem provocados por negligência, imperícia ou imprudência ou desrespeito às normas técnicas vigentes;

Treinar rigorosamente os empregados que irão prestar serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em sua carteira de trabalho;

Arcar com todos os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato objeto da presente licitação, fornecendo aos seus agentes Vales-transportes e pagando a devida remuneração, independentemente da regularidade dos pagamentos efetuados pela Universidade Federal de Sergipe aos seus empregados e, não deduzir de seus salários as despesas de aquisição dos uniformes e EPI's, independentemente da regularidade dos pagamentos efetuados pela Universidade Federal de Sergipe;

Responder por todos os ônus referentes aos serviços contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também pelos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre as atividades aqui pactuadas;

Deve apresentar, quando solicitada, comprovante dos exames médicos periódicos dos empregados, conforme Artigo 168, da CLT;

Fornecer mensalmente, devidamente atualizados, os comprovantes de regularidade com o FGTS e INSS, além da última folha de pagamento dos empregados que prestam serviços à Universidade Federal de Sergipe;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

Disponer de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos;

Substituir, sempre que exigido, independente da justificativa da CONTRATANTE, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento, sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público;

Substituir, sempre que solicitado, qualquer empregado que esteja de atestado médico, férias ou outro tipo de afastamento, assegurando a continuidade normal dos serviços, providenciando a pronta substituição dos mesmos;

Prestar pronta informação à CONTRATANTE sobre qualquer ocorrência verificada durante a prestação do serviço;

Aceitar a esquematização dos serviços que serão estabelecidos pela Universidade Federal de Sergipe;

Manter atualizada a inscrição e/ou habilitação parcial no SICAF, sob pena de não poder se confirmar o crédito mensal referente aos serviços executados;

Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação;

Responder pelos vícios e defeitos dos serviços e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição;

Criar e manter o Fundo de Reserva estabelecido na legislação em vigor;

Autorizar expressamente a CONTRATANTE a utilizar o valor do Fundo de Reserva para cobrir possíveis débitos de obrigação da Contratada, relativos aos empregados disponibilizados à Contratante.

a) O disposto no subitem anterior não exime a Contratada do integral cumprimento de suas obrigações;

b) Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo de Reserva para outros fins que não a exclusiva satisfação dos créditos trabalhistas, decorrentes do contrato.

Apresentar garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor integral dos serviços.

A Contratada optará por uma das seguintes modalidades de garantia: I -

caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II - seguro garantia;

III - fiança bancária;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

A garantia Inicial será liberada, por ofício ou a pedido da Contratada somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive o recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à Contratante ou a terceiros na execução do objeto contratual por culpa ou dolo da Contratada e mediante o termo de recebimento definitivo dos serviços;

A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

São expressamente vedadas ao CONTRATADO:

- a) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- b) A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- c) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato;
- d) A utilização do trabalho de menor;

Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

Cumprir todas as orientações da Fiscalização e da Diretoria de Projetos e Estruturas Físicas (DOFIS) da Universidade Federal de Sergipe, para o fiel desempenho das atividades específicas, aceitando a esquematização dos serviços que serão estabelecidos pela CONTRATANTE;

Todos os documentos técnicos gerados no período de vigência do contrato deverão ser entregues em meio físico (uma cópia) e digital, CD/DVD. Todos os documentos deverão ter o selo da UFS e os direitos autorais serão de propriedade da Universidade Federal de Sergipe;

Observar todas as prescrições constantes nas Necessidades e Especificações Técnicas no Edital;

Não criar embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante da UFS, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;

A Contratada deverá observar fielmente a carga horária de seus funcionários, prevista no item 8 deste Termo de Referência;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

Manter, durante toda a vigência do Contrato, pessoal habilitado para as funções a serem desempenhadas, em número compatível com a carga horária especificada nas Necessidades e Especificações Técnicas;

Submeter-se às decisões da Diretoria de Projetos e Estruturas Físicas (DOFIS), no tocante ao desenvolvimento dos serviços, desde que estas não extrapolem o objeto do presente Contrato;

Facilitar a fiscalização procedida pela UFS, no cumprimento de normas, cientificando a CONTRATANTE do resultado das inspeções;

A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização da UFS não eximirá a Contratada de total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto desta licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

Manter escritório no domicílio da CONTRATANTE, tendo em vista facilitar a comunicação entre a Administração e a Contratada, durante a execução do contrato;

A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício das atividades;

Observar outras obrigações previstas na Lei para licitações e contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666/93), no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), na Lei 5194/1966 (regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências), na Resolução do CONFEA nº 1.025/2009 (incorporação dos profissionais ao quadro técnico da empresa por meio de ART de Cargo e Função), Resolução do CAU/BR nº 28/2012 (registro e sobre a alteração e a baixa de registro de pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados) e Lei 13.639/2018 onde cria o CFT (Cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas);

Assinar o termo do contrato no prazo estipulado no Edital.

15. MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei no 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. REPACTUAÇÃO DE PREÇOS DOS CONTRATOS

A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão-de-obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.

A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no item acima, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva ou outro instrumento legal deve repassar integralmente o aumento de custos da mão- de-obra decorrente desses instrumentos.

Caso o contrato contemple mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação será dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe ao Contratado a variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários a execução do serviço; ou
- Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente a época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Quando da solicitação da repactuação para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação, pela Contratado, do aumento dos custos, considerando-se:

- Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- As particularidades do contrato em vigência;
- A nova planilha com variação dos custos apresentada;
- Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

As repactuações a que a Contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa a repactuação;
- Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

- Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;
- As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

18. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

As comunicações entre a Contratante e a Contratada serão realizadas por escrito, através de e-mail: dipro@academico.ufs.br;

A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A Contratada manterá preposto da empresa no local da execução do objeto, durante o período de escala semanal previsto;

A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

- No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços; e

Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

- Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

- Entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

- Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 12.7.1. acima deverão ser apresentados.

A Contratante deverá analisar a documentação solicitada nos subitens acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Superintendência Regional do Trabalho.

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

A Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

- Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

20. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Nos termos do Item 2.6 do anexo V da IN SEGES/MPDG n° 05, de 2017, seguem abaixo algumas definições para fins de gestão do contrato e critérios de medição e pagamento:

- Definição dos atores que participarão da gestão do contrato: o contrato será gerido pelo.
- Escritório de Fiscalização de Contratos (EFISCON) e pela Coordenação de Programas, Convênios e Contratos (COPEC/PROPLAN).
- Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre o órgão ou entidade e a prestadora de serviços: serão telefone, e-mail ou ainda ofício enviado com AR.
- Definição da forma de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento com base no resultado, conforme as seguintes diretrizes, no que couber: a definição da forma de aferição/medição para efeito de pagamento com base nos indicadores do Instrumento de Medição do Resultado – IMR.
- Definição dos demais mecanismos de controle que serão utilizados para fiscalizar a prestação dos serviços, adequados à natureza dos serviços, quando couber: fiscalização rotineira, verificação de relatórios e dos indicadores do Instrumento de Medição do Resultado – IMR.
- Definição do método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da CONTRATADA, com vistas ao recebimento provisório: o método de avaliação da conformidade será realizado de acordo com o determinado neste Termo de Referência, ou seja, aplicação do Instrumento de Medição dos Resultados a partir da fiscalização dos serviços prestados in loco e os relatórios gerados a partir dessa.
- Definição do método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação aos termos contratuais e com a proposta da CONTRATADA, com vistas ao recebimento definitivo: o método de avaliação da conformidade será realizado de acordo com o determinado neste Termo de Referência, ou seja, aplicação do Instrumento de Medição dos Resultados a partir da fiscalização dos serviços prestados in loco e os relatórios gerados a partir dessa.
- Definição do procedimento de verificação do cumprimento da obrigação da CONTRATADA de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução: geração de relatórios após a realização da fiscalização dos serviços prestados in loco conforme as periodicidades informadas e atendimento das demandas e obrigações nos prazos estabelecidos neste documento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

- Definição de uma lista de verificação para os aceites provisório e definitivo, a serem usadas durante a fiscalização do contrato, se for o caso: os aceites provisórios e definitivos serão realizados com base na verificação do atendimento quando da realização do serviço.
- Definição das sanções, glosas e condições para rescisão contratual, devidamente justificadas e os respectivos procedimentos para aplicação, utilizando como referencial os modelos de minutas padronizados de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral da União.

Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- Não produziu os resultados acordados;
- Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade inferior à demandada.

21. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no diado esgotamento do prazo.

No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

- realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

Quadro 05: Instrumento de Medição de Resultados



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

INDICADOR Nº 01 - ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
Item	Descrição
Finalidade	Execução dos serviços conforme determinado no Termo de Referência.
Meta a cumprir	Serviços integralmente realizados e adequados à perspectiva da Administração.
Instrumento de medição	Avaliação direta do fiscal, por meio de notificação escrita.
Forma de acompanhamento	Vistoria nos postos de serviço e acompanhamento da execução dos serviços, realizados pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Soma dos percentuais relativos aos graus das penalidades notificadas (Tabela 03).
Início da vigência	Data de assinatura do contrato.
Faixa de ajuste no pagamento	Soma dos percentuais relativos aos graus das penalidades notificadas no mês, até o limite de 20%.
Sanções	Durante a execução contratual, se verificada soma dos percentuais superior a 10%: aplicação de multa sobre o valor adjudicado, pela inexecução parcial, conforme Termo de Referência. Se verificado que a CONTRATADA cometeu número de infrações contratuais que se enquadre em pelo menos uma das hipóteses previstas na Tabela 04 será considerada falha na execução do contrato, para a qual serão aplicadas as penalidades cabíveis, conforme previsto no Edital e na legislação vigente.

Tabela 03: Valores das glosas por graduação da infração	
GRAU	DESCONTO SOBRE A FATURA MENSAL
01	0,2% do valor mensal de mão de obra do contrato
02	0,4% do valor mensal de mão de obra do contrato
03	0,8% do valor mensal de mão de obra do contrato

Tabela 04: Infrações por falha na execução contratual por fiscalização			
ITEM	FATOR DE AVALIAÇÃO	INCIDÊNCIA	GRAU
01	Não designar por escrito, em até dois dias do início do contrato, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do Contrato, conforme previsto no Termo de Referência, podendo ser prorrogado o período a critério da Administração.	Por dia	01



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

02	Não apresentar à Fiscalização do Contrato, no primeiro mês da prestação dos serviços, e sempre que solicitado, atestados, comprovantes e carteiras profissionais, bem como quaisquer outros documentos que digam respeito a seus empregados ou que, de alguma forma, tenham relação com o objeto do contrato e/ou com a prestação dos serviços contratados.	Por ocorrência e por dia	02
03	Não realizar, as suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde e preventivo exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE.	Por ocorrência e por dia	02
04	Não providenciar a abertura da Conta Vinculada ou não proceder-seus ajustes de acordo com a Administração.	Por dia	02
05	Suspender ou interromper o serviço, salvo por motivo de força maior.	Por dia	03
06	Não fornecer aos seus funcionários até a data limite estipulada mensalmente, o vale-transporte, o vale-alimentação ou qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades.	Por dia	03
07	Não pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aovencido, os salários de todos os seus empregados utilizados nos serviços contratados.	Por dia	03
08	Deixar de fornecer os EPI's, quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades aos que se negarem a usá-los.	Por ocorrência e por posto	03
09	Deixar de observar as especificações de materiais de consumo e bens na prestação dos serviços.	Por ocorrência	01
10	Não adquirir materiais e bens de menor impacto ambiental quando comparados a outros similares.	Por ocorrência	01
11	Não manter sigilo de informações que porventura venha a tomar conhecimento em decorrência de suas atribuições.	Por ocorrência	02
12	Recusar-se a executar tarefas dentro de suas atribuições, quando necessário e após devida notificação à CONTRATADA.	Por ocorrência e por dia	02
13	Ausência de colaborador quando solicitado em evento extraordinário.	Por ocorrência e por dia	02
14	Ausência de colaborador, nos termos do Termo de Referência.	Por ocorrência e por dia	03
15	Não substituir empregado no prazo estipulado no Termo de Referência.	Por ocorrência e por dia	03



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

16	Permitir a presença de funcionário sem uniforme, em condições inapropriadas de apresentação ou sem crachá de identificação.	Por posto	02
17	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	Por ocorrência	02
18	Não zelar pelas instalações da Universidade Federal de Sergipe.	Por posto e por dia	02
19	Deixar de destinar de forma ambientalmente adequada os resíduos e materiais adquiridos e utilizados na prestação de serviço.	Por ocorrência	01
20	Deixar de observar a Resolução CONAMA nº 401/2008 para aquisição de pilhas e baterias.	Por ocorrência	01

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

22. PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela Contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto na IN/SLTI nº 05, de 25 de maio de 2017, e os seguintes procedimentos:

A Nota Fiscal e/ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Previdência Social) correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados a execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995; -
- Da regularidade fiscal, constatada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF); na impossibilidade de acesso ao



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e

- Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Antes de cada pagamento, a comprovação de regularidade do cadastramento no SICAF será verificada pela Contratante por meio de consulta *on-line* ao Sistema.

Em caso de irregularidade, o setor financeiro da UFS encaminhará informação à Coordenação de Programas, Convênios e Contratos (COPEC), que providenciará advertência, por escrito, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias a Contratada regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções legais e administrativas. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

- Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior a demandada.

Só serão pagos pela UFS as despesas com os serviços efetivamente realizados.

A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período de prestação dos serviços;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP =

Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad = \quad \frac{I}{365} \quad \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

23. CONTA DEPÓSITO VINCULADA

Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

A futura Contratada deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

A Contratante provisionará os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada, que serão depositados pela em Conta-Depósito Vinculada, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação e utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:

- parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
- ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- 13º (décimo terceiro) salário;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

- Férias e um terço constitucional de férias;
- Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no item 14 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira.

Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

Os valores referentes às provisões mencionadas neste termo de referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade Contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

24. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REACTUAÇÃO)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados.

A reajustação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

A reajustação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira reajustação será contado:

- Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;
- Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

Nas reajustações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última reajustação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

As reajustações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

- da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- da data do último reajuste do preço público vigente, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

I° = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII- F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

25. GARANTIA DA EXECUÇÃO

A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de () dias úteis, contados da data em que for notificada.

A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria. Será considerada extinta a garantia:

- com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho

Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:(1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

26. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo; ou
- cometer fraude fiscal.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

Multa de:

- 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

Tabela 01



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 02

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na	01



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

	relação de obrigações da CONTRATADA	
--	-------------------------------------	--

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem participação de agente público.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

27. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

- I. Comprovação de regularidade através da Certidão de Registro de Quitação Pessoa Jurídica – CRQPJ, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU de sua região, em nome da licitante, a ser apresentada no momento do início dos serviços;
- II. Comprovação de regularidade junto ao Conselho Regional de Administração – CRA, em nome da licitante, a ser apresentada no momento do início dos serviços.
- III. Comprovação técnico-operacional, mediante a apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, comprovando que já executou serviços com características similares em número de postos equivalentes ao do presente certame.
 - a. Por características similares, entende-se o serviço de terceirização/locação de mão de obra;
 - b. Será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerenciou ou gerenciará serviços de terceirização de mão de obra por período não inferior a 03 (três) anos, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos;
 - c. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
 - d. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
 - e. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

- f. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

Para a celebração de contrato a adjudicatária deverá comprovar que todos os profissionais possuem experiência exigida para execução dos serviços. As atividades a serem comprovadas são: Acompanhamento, fiscalização, supervisão e vistoria de obras e serviços de engenharia, elaboração de projetos e orçamentos, englobando todas as atribuições previstas para essa contratação.

Os Profissionais de Nível Superior deverão comprovar as experiências acima mencionadas através de CAT, Certidões de Acervo Técnico, emitidas pelo CREA e/ou CAU e através curriculum vitae em que constem informações sobre os profissionais de forma a possibilitar a confirmação da experiência.

Os profissionais de Nível Médio deverão comprovar através curriculum vitae em que constem informações sobre os profissionais de forma a possibilitar a confirmação da experiência.

Não será exigido atestado de vistoria na presente licitação. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

Valor Global de até **R\$ 2.843.033,91 (dois milhões oitocentos e quarenta e três mil trinta e três reais e noventa e um centavos)**.

Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital; O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

28. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

O custo estimado da contratação é de **R\$ 2.843.033,91 (dois milhões oitocentos e quarenta e três mil trinta e três reais e noventa e um centavos)**, por ano, considerando as referências dispostas nos Estudos Técnicos Preliminares, a partir de pesquisa de mercado.

O preço total refere-se a pagamento de salários, encargos sociais e demais componentes, calculado considerando Instrução Normativa N° 5, de 25 de maio de 2017, e a Instrução Normativa da n° 73, de 05 de agosto de 2020.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

Os salários bases foram considerando os termos da Lei 4.950/1966 (remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária), da Resolução 309/1986 do CONFEA e da Resolução 150/2017 do CAU/BR. Para os profissionais de nível médio o valor de referência teve por base cotações de mercado. profissionais de nível médio o valor de referência teve por base cotações de mercado. **SERÃO DESCLASSIFICADAS AS LICITANTES QUE NÃO RESPEITAREM TAIS CRITÉRIOS NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTAS, OBSERVADO O DISPOSTO NO ITEM 6.12 E SUBITENS DO EDITAL.**

O valor mensal está incluso todos os encargos sociais, trabalhistas, impostos, taxas e EPIs conforme cada serviço. Com relação ao valor mensal do Engenheiro Eletricista está incluso o percentual de periculosidade de 30%, conforme legislação em vigor.

Os pagamentos de salários, encargos sociais, insumos e demais componentes de custos deverão estar em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria. O salário base a ser pago pela licitante vencedora não poderá ser inferior ao proposto de cada categoria profissional, estipulado em Lei, Resolução, Acordo, Convenção Coletiva, Dissídio Coletivo ou, na falta destes, de outro instrumento congênere legal.

A despesa decorrente da aquisição do objeto desta licitação correrá no exercício de 2023 através da seguinte Dotação Orçamentária: Fonte 8100000000; Programa de Trabalho 170342; Natureza da Despesa 33.90.37.

29. DISPOSIÇÕES FINAIS

A Universidade Federal de Sergipe (UFS) terá direito, a qualquer tempo e lugar, de desconsiderar a execução do serviço, que de alguma forma, não esteja em estrita conformidade com os requisitos especificados.

A Contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Contratante.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

A Contratada manterá a Contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

São Cristóvão, 02 de janeiro de 2023.

P/ 
Eng. Civil Manoel Fernando Felício Cabral
DICO/DOFIS/UFS - SIAPE: 1643178
RNP CREA: 270.254.783-4

Arq. Júlio C. O. Santana
Diretor da Diretoria de Projetos e Estruturas Físicas
(DOFIS/UFS)SIAPE - 1954567



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

**JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO PELA AUTORIDADE
COMPETENTE**

APROVO, conforme deliberação realizada pela Comissão de Planejamento de Contratação o presente Termo de Referência que visa a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio na área de engenharia, arquitetura e urbanismo. Serviços de equipe multidisciplinar para desempenhar atividades de fiscalização subsidiária dos projetos, obras e serviços de engenharia em todos os campi da Universidade Federal de Sergipe – UFS, na capital e no interior do estado, considerando as justificativas expostas no mesmo, atestando que estão de acordo com as necessidades da instituição, conforme as especificações e dados constantes no Termo de Referência ora aprovado.

Abel Smith Menezes
Pró-Reitor de Administração (PROAD/UFS)